

**CONVÊNIO Nº 22/2016, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS - E O CENTRO  
INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS -  
PROCESSO Nº 09/004.415/2015**

Aos 15 dias do mês de Julho.....de 2016, de um lado O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Entidade de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente SMS, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 DE 27 DE ABRIL DE 2010, portador da carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida SSP - SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, e do outro lado o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.680.126/0001-80, com sede na Av. General Justo, 275 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente **VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE**, portador da Carteira de Identidade nº. 1331056-87, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 366.747.703-10, conforme decidido no processo nº 09/004.415/2015, adiante referido por PROCESSO, com fundamento no §1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Subsecretário Municipal de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 11/07/2016, às fls. 14, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

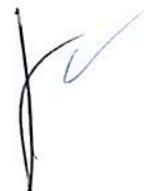
**CLÁUSULA PRIMEIRA - (NORMAS APLICÁVEIS)** - O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)** - O presente CONVÊNIO estabelece as bases da cooperação entre o MUNICÍPIO e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, objetivando o gerenciamento e apoio do processo de desinstitucionalização da clientela e a consolidação da Rede de Atenção Psicossocial no Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira, priorizando a clientela das APs -4, 5.1, 5.2 e 5.3 do Município do Rio de Janeiro, visando o acompanhamento

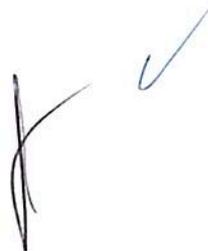
contínuo de pacientes com internação psiquiátrica de longa permanência e de casos de vulnerabilidade, na conformidade do plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE)** - Ao Convenente compete:

- I - Desenvolver em conjunto com o Município o objeto do convênio em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, a proposta de atendimento objeto do CONVÊNIO;
- III - Arcar com todos os custos necessários à operação do Programa, comprometendo-se a mantê-lo em operação durante a vigência do convênio;
- IV - Realizar pesquisa de preços, em observância aos Princípios da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Economicidade e da Isonomia, sempre que for necessária a aquisição de bens ou execução de serviços inicialmente não previstos na Planilha de Custos, a ser sempre avaliada pelo Ente Público convenente a viabilidade do acréscimo, mormente em função das regras aplicáveis da Lei nº 8.666/93 ao caso. Os Bens permanentes porventura adquiridos pela 2º CONVENENTE deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término do CONVÊNIO;
- V - Prestar contas da aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
- VI - Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONVÊNIO;
- VII - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente convênio;
- VIII - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- IX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- X - Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do PROJETO, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONVENENTE responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente com todos os custos, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- XI - Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do PROJETO, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação trabalhista;
- XII - Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título;
- XIII - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO;



- XIV - Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, de acordo com o art. 116, § 4º, DA Lei nº 8666/93;
- XV - Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONVÊNIO;
- XVI - Não utilizar os recursos recebidos por força do CONVÊNIO, inclusive os rendimentos financeiros da caderneta de poupança, em finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO, ainda que em caráter de emergência;
- XVII - Restituir ao Município eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos financeiros provenientes da caderneta de poupança, na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- XVIII - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONVÊNIO, ficando o CONVENENTE como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do CONVÊNIO, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer responsabilidades e obrigações dessa natureza;
- XIX - Preservar o teor DO PLANO de trabalho e DA PROPOSTA orçamentária apresentada e aprovada pelo MUNICÍPIO;
- XX - Manter em boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do CONVÊNIO;
- XXI - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do CONVÊNIO objeto da parceria;
- XII - Assegurar a participação do Município em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do convênio;
- XXIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XXIV - Manter constante avaliação dos profissionais dos projetos;
- XXV - Elaborar e encaminhar ao Município relatórios mensais das atividades executadas;
- XXVI - Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos;
- XXVI - Resguardar as informações sigilosas de que tenha acesso em função do convênio;
- XXVIII - Disponibilizar em página na internet os dados relativos ao convênio, notadamente os atinentes aos custos de execução;
- XXIX - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com os recursos repassados em decorrência deste CONVÊNIO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO, hipótese em que a 2ª CONVENENTE deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com a declaração de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o CONVÊNIO e em perfeitas condições de uso.



**CLÁUSULA QUARTA** – Fica vedada, na execução deste convênio, a prestação de serviços por instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes da CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – (das atribuições do MUNICÍPIO) – A Secretaria Municipal de Saúde compete:

I) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;

II - Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado, DE MODO A GARANTIR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO;

III - Repassar ao CONVENENTE os recursos deste convênio, depositando-os na conta corrente bancária referida no inciso XIII da Cláusula Terceira;

IV – Receber, analisar e emitir pareceres conclusivos sobre a prestação de contas das verbas recebidas e aplicadas pela entidade conveniada na execução do objeto deste convênio, conforme cronograma de desembolso;

V - Comunicar ao Convenente quando constatada irregularidade, concedendo prazo razoável para regularização, sob pena de aplicação das sanções (sugestão: e retenção do repasse, na forma e importância cabíveis);

**CLÁUSULA SEXTA – (DO PRAZO)** – O prazo do presente CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, durante a sua vigência, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja vontade comum dos convenentes e não haja a modificação do objeto, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO**

O valor do presente convênio é de R\$ 29.862.767,61 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), e correrá a conta do PT 18.81.10.302.0426.2747 ND 3.3.90.34.01 FONTE 100. 181 e 184 e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016/000247 no valor de R\$ 1.565.234,14 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), a Nota de Empenho nº 2016/000248 no valor de R\$ 1.514.974,22 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e a Nota de Empenho nº 2016/000249 no valor de R\$ 49.503,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e três reais).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)** - A liberação dos recursos se dará, mensalmente, conforme planilha abaixo, obedecida ao seguinte cronograma:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 1.204.400,37					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 1.204.400,37					
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 1.284.163,56					
19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 1.284.163,56					

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIADA, devidamente cadastrada no Tesouro Municipal conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.710, de 27.01.2012, efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (BRASIL)S.A., conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SNF – PP01/11, ou em outro banco que venha a ser designado pelo Município, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, excetuando-se o imediatamente precedente;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajustamento do CONVÊNIO obedecerá ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 19.810/2001.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)** – A prestação de contas será apresentada até o dia 20 de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatórios de execução físico - financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- b) Relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- c) Conciliação do saldo bancário;
- d) Cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- e) Folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- f) Cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;
- g) Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II acima, e dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes serem substituídos pela forma prevista no art.1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997;
- h) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhista comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n<sup>o</sup> XXX/XXXX – Convênio n<sup>o</sup> XXX/XXXX, entre a (Instituição Conveniente) e a SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONVENIENTE entregará a respectiva prestação de contas ao MUNICÍPIO, evidenciando os atendimentos que foram realizados no período, que deverão ser atestados pelo MUNICÍPIO, para providências quanto à liberação das parcelas.

**CLÁUSULA NONA – (DAS PENALIDADES)** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

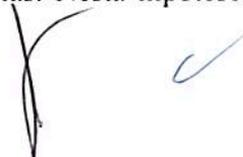
**CLÁUSULA DÉCIMA – (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)** – O CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente CONVÊNIO será exclusivamente assumida pelo CONVENIENTE, no que concerne aos recursos humanos docentes, técnicos e de apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA)** – O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão



através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL)** – O CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao CONVENENTE:

I - A realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONVÊNIO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;

III - O aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - A realização de despesas a título de taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora dos respectivos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

V - A realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências: (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social; (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; (c) que constem claramente no PLANO DE TRABALHO e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO;

VI - A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONVÊNIO;

VII - Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;

VIII - Repassar os recursos recebidos do MUNICÍPIO a outras entidades de direito público ou privado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA PUBLICAÇÃO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO)** – O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e a o órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Secretaria Municipal Saúde fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A Secretaria Municipal de Saúde remeterá, em dez dias úteis, cópia do presente instrumento à GP/SAA, acompanhada dos seus Anexos (Plano de Trabalho, Cronograma de Execução, etc), bem como de cópia da publicação do seu extrato no D.O. RIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do MUNICÍPIO, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONVÊNIO pelo descumprimento parcial ou total deste CONVÊNIO.





Nº 221/2016  
LIVRO II - 2 - U  
Fls. 107

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DO FORO)** – Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 05 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ..... de ..... 15 de julho ..... de ..... 2016 ..

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

  
**FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**  
Subsecretário

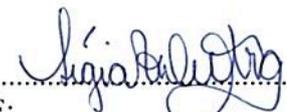
Subsecretaria de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - CIEDS**

  
**VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 764.287.617-34.

2 -   
CPF:  
Ligia V. Dutra  
S/SUBG/CAC/GCV  
Mat. 60/295.848-6